

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**SEXO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 059/2001-ANEEL**

**CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
PAULISTA**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSOS Nº 48500.001222/2004-04

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 059/2001-ANEEL QUE CELEBRAM A UNIÃO E A CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA.

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN, quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, 1.155 - 9º Andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, doravante designada TRANSMISSORA, na forma de seu Estatuto Social representada por seus Diretores apresentados no campo de assinaturas, com interveniência e anuência da **ISA CAPITAL DO BRASIL S.A.**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, 1.155 - 8º Andar, Bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.075.006/0001-33, doravante designada ACIONISTA CONTROLADOR, na forma de seu Estatuto Social/Contrato Social representada por seus Diretores apresentados no campo de assinaturas, considerando o que consta no Processo nº 48500.001222/2004-04, têm entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO nº 059/2001-ANEEL, de acordo com as cláusulas seguintes:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste TERMO ADITIVO alterar a fórmula de cálculo da receita dos serviços de transmissão disposta no CONTRATO DE CONCESSÃO nº 059/2001-ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RECEITA DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO

Inclui-se, na fórmula apresentada na Terceira Subcláusula da Cláusula Sétima do Quinto Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO nº 059/2001-ANEEL, os seguintes itens:

“(fórmula atual) + RMELi + RMELPi

RMELi = parcela da RAP para o período anual “i”, referente às MELHORIAS realizadas nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO em OPERAÇÃO COMERCIAL, calculada da seguinte forma:

$$RMELi = [RMELi-1 \times (IVI \ i-1 \pm X)]$$

RMELi-1 = parcela da RAP referente às MELHORIAS concluídas até o final do período anual “i-1” nas instalações de transmissão em OPERAÇÃO COMERCIAL. Essa parcela é devida a partir da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL da correspondente MELHORIA e seu valor, no período anual “i-1”, corresponderá ao valor da receita anual atualizada para a “data de referência anterior” e calculada pro rata tempore. Na inexistência de MELHORIAS concluídas até o final do período anual “i-1”, RMEL i-1 será igual a zero.

RMELPi = parcela da RAP referente às MELHORIAS previstas autorizadas pela ANEEL para serem concluídas até o final do período anual “i” nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO em OPERAÇÃO COMERCIAL, calculada da seguinte forma:

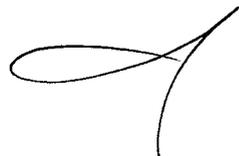
$$RMELPi = [RMELPi-1 \times (IVI \ i-1 \pm X)] \text{ pro rata tempore}$$

RMELPi-1 = parcela da RAP referente às MELHORIAS previstas autorizadas pela ANEEL até o final do período anual “i-1” para serem concluídas até o final do período anual “i” nas instalações de transmissão em OPERAÇÃO COMERCIAL. Essa parcela é devida a partir da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL da correspondente MELHORIA e seu valor, no período anual “i-1”, corresponderá ao valor da receita anual atualizada para a “data de referência anterior” e calculada pro rata tempore. Na inexistência de MELHORIAS previstas autorizadas pela ANEEL para serem concluídas até o final do período anual “i”, RMELP i-1 será igual a zero.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO nº 059/2001-ANEEL e aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este TERMO ADITIVO.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	




Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 9 de SETEMBRO 2015.

PELA ANEEL:



ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

PELA TRANSMISSORA:



REYNALDO PASSANEZI FILHO
RG: 13.282.438-3
CPF: 056.264.178-50
Cargo: Presidente



CÉLSO SEBASTIÃO CERCHIARI
RG: 5.458.886-8
CPF: 802.855.708-20
Cargo: Diretor de Operações

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

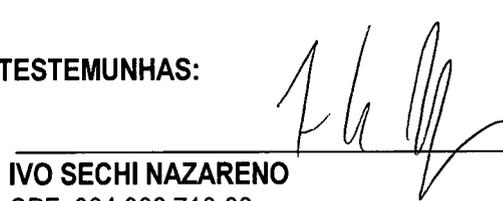


FERNANDO AUGUSTO ROJAS PINTO
RG: RNE V485823-E
CPF: 232.512.958-61
Cargo: Diretor Presidente

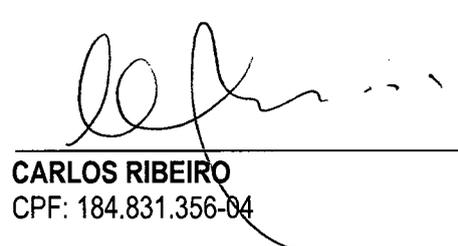


ALEX ENRIQUE OLANO NETO
RG: RNE V782880-X
CPF: 235.216.208-40
Cargo: Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:



IVO SECHI NAZARENO
CPF: 034.962.716-98



CARLOS RIBEIRO
CPF: 184.831.356-04

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---





3.º TABELIÃO DE NOTAS

AV. SÃO LUÍS, 192 - L24 - CEP 01046-913
SÃO PAULO / SP - TEL/FAX: (11) 3709-6600

BEL. MATEUS BRANDÃO MACHADO
TABELIÃO

AB646892

Reconheço Por Semelhança Firma SEM VALOR econômico de:
REYNALDO PASSANEZI FILHO. FERNANDO AUGUSTO ROJAS.
PINTO, CELSO SEBASTIÃO CERCHIARI. ALEX ENRIQUE OLANO.
NIEVO

São Paulo, 15 de Julho de 2015
Em test. da Verdade.
JOAO CARLOS DOMINGOS - ESCRIVENTE
Valor: R\$19.200 - Carimbo: 1204849-2 Cart. 1064
Selo(s): AA770098 a AA770100



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS